



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No 052/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder locação de imóvel urbano para instalação provisória da Delegacia de Polícia do Município de Planalto."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO, da atribuições de meu cargo e com base no artigo 30, I, da Constituição da República, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1o. Fica autorizado o Município de Planalto a proceder mediante processo licitatório, localização de um imóvel residencial, para instalação de Delegacia de Polícia Civil no Município.

Parágrafo único O contrato de locação do imóvel será feito com base na Lei Federal que estiver em vigor com reajustes com base nos índices oficiais.

Artigo 2o. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão cobertas com a seguinte dotação do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

2 - EXECUTIVO
2.01 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.01.01 - ADMINISTRAÇÃO E DEPENDENCIAS

18.1 4210.00 3.07.0121.001 - AQUISIÇÃO E IMOVEIS



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 3o. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, 30
de Setembro de 1.993.



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO